

DESPACHO N.º 127/2021

No âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas no ano letivo 2020/2021, para salvaguarda dos direitos dos estudantes do ensino superior público em face da pandemia da doença COVID-19, a Lei n.º 35/2021, de 8 de junho, veio alterar a Lei n.º 38/2020, de 18 agosto, concedendo a todos/as os/as estudantes o acesso à época especial de exames, em moldes a definir pelas instituições de ensino superior.

Em conformidade, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 38/2020, de 18 agosto, na redação conferida pela Lei n.º 35/2021, de 8 de junho, e ao abrigo da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 21 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro, na redação conferida pelo Despacho Normativo n.º 8/2019, de 18 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março, determino o seguinte:

1) Podem realizar até quatro exames na época especial:

- a) os/as estudantes da UC inscritos em ciclos de estudo sem estatuto ou situação especial atribuída que lhes permita aceder a esta época de exames;
- b) os/as estudantes da UC inscritos na UC ao abrigo de mobilidade *incoming*;
- c) os/as Estudantes da UC inscritos em unidades curriculares isoladas.

2) A inscrição em exames de época especial aplica-se a unidades curriculares a que o/a estudante tenha reprovado durante o ano letivo e é realizada no InforEstudante, dentro dos prazos definidos para a época de exames.

Coimbra, 16 de junho de 2021

O Reitor,

Amílcar Falcão

1 de 1